

**Ofício Circular nº 401/2024/CGJCE**

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

**Processo nº 0002231-94.2024.2.00.0806**

**Assunto:** Dar ciência da Determinação 64 do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência da inspeção realizada em junho de 2024, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Senhores(as) Juízes(as),

Cumprimentado-os(as) cordialmente, venho cientificá-los(as) acerca da **DETERMINAÇÃO 64** emanada pelo Conselho Nacional de Justiça, decorrente da inspeção realizada no período de 17 a 21 de junho de 2024 e proferida nos autos do processo CNJ nº 0002734-11.2024.2.00.0000, para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça e das serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, em observância à Portaria nº 20, de 9 de maio de 2024 e suas alterações, transcrita abaixo:

*“Considerando que a inspeção ocorreu pelo método de amostragem, sendo possível identificar situações recorrentes no 1º grau de Jurisdição, bem como a partir das irregularidades encontradas nas unidades jurisdicionais citadas nos itens antecedentes, determina-se à Corregedoria-Geral da Justiça do TJCE que officie aos juízes em atuação jurisdicional naquela Corte para que, no prazo de 90 dias:*

*I. Elaborem plano de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral, que viabilize o saneamento, em até 6 meses, de cada unidade jurisdicional de 1º grau (devem ser desconsideradas aquelas nas quais não existam processos paralisados há mais de 100 dias, processos com réus presos e adolescentes internados em situação de atraso, liminares, ações civis públicas pendentes ou outras situações que exijam saneamento);*

*II. Envidem esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ,*

*aprovadas no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);*

*III. Estabeleçam metas de produtividade em suas unidades (gabinete e secretaria), com o efetivo controle e cobrança de resultados, tanto para os servidores em trabalho presencial quanto para os que estão em trabalho remoto (Resolução CNJ n. 227/2016);*

*IV. Providenciem o andamento/julgamento dos processos paralisados em cartório e em gabinete há mais de 100 (cem) dias;*

*V. Implementem rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de paralisação, cumprindo as normas concernentes às prioridades legais;*

*VI. Providenciem o imediato saneamento das irregularidades apontadas pela equipe de inspeção;*

*VII. Analisem de forma imediata os processos com pendência de apreciação de pedido liminar e passem a decidir, em 48 horas, os novos pedidos de liminar distribuídos, estipulando metas individuais por servidor da unidade, com o efetivo controle e com cobrança de produtividade;*

*VIII. Implementem rotina de acompanhamento dos processos suspensos/sobrestados, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado, promovendo o restabelecimento da tramitação quando cessar a razão da suspensão;*

*IX. Implementem mecanismo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica;*

*X. Implementem rotina de cobrança dos Mandados pendentes de cumprimento, os quais deverão ser cobrados 10 (dez) dias antes de completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados, bem como a cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias;*

*XI. Desenvolvam mecanismo para o controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica, dos processos com réus presos, bem como a revisão dos processos em tramitação, a fim de sanar eventual ausência de revisão nonagesimal, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal;*

*XII. Promovam o imediato cadastramento dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens – SNGB, conforme determina o artigo 3º da Resolução CNJ n. 483/2022 do CNJ;*

*XIII. Regularizem a pauta de audiências de cada unidade sobrecarregada, elaborando plano de trabalho específico para as unidades com piores índices, determinando, ainda, que os processos não fiquem paralisados, acumulando-se, aguardando por longo período a designação de audiência;*

*XIV. Observem os termos da Resolução CNJ n. 213/2015 para a expedição dos mandados de prisão e providenciem a renovação de todos os mandados em aberto no Banco Nacional de Medidas Penais e*

**Prisões – BNMP 2.0;**

**XV. Promovam a expedição das guias de recolhimento (provisórias ou definitivas), no prazo fixado nas Resoluções CNJ 113/2010 e 417/2021”.**

Diante do exposto, determino aos(as) juizes(as) com atuação no 1º grau de jurisdição que, **até o dia 08/11/2024**, comuniquem a esta Corregedoria as providências adotadas em relação às determinações supramencionadas, as quais deverão ser encaminhadas, **exclusiva e obrigatoriamente**, através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link: <https://www.tjce.jus.br/corregedoria/formularios-eletronicos/>, sendo este o único meio válido para o registro das informações ora tratadas, de modo que o envio em qualquer outro formato, incluindo a juntada de resposta nos presentes autos, será desconsiderado.

Ressalta-se, por fim, que nos itens que não forem de competência e/ou não se aplicarem a unidade judicial, o responsável pelo preenchimento do formulário deverá digitar no campo de descrição das providências, o termo **“NÃO SE APLICA”**.

Atenciosamente,

MARIA EDNA  
MARTINS:169331  
33320

Assinado de forma digital por  
MARIA EDNA  
MARTINS:16933133320  
Dados: 2024.10.11 11:19:07  
-03'00'

**Desembargadora Maria Edna Martins**  
Corregedora-Geral da Justiça